

MATRÍCULA DO IMÓVEL:-Lote de terreno nº 200(duzentos), da Quadra 2(dois), do SEtor de Armazens e Abastecimento(S.A.A.) medindo 50,00m pelos lados Norte e Sul e 10,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 500,00m2., limitando-se com os lotes nºs 190 e 210 da mesma Quadra.-.....

PROPRIETÁRIA:-IRFASA S/A- CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.023.150/0001-10.-.....

REGISTRO ANTERIOR:- nº 9099, às fls.065, do Livro nº 3-M(antigo), deste Cartório.-.....
DOU FÉ.- Em 15 de outubro de 1976.- OFICIAL, *[assinatura]*

R.1/2867.-**TRANSMITENTE:**-IRFASA S/A- CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.023.150/0001-10.-**ADQUIRENTE:**-IRFASA CONCRETO LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.446.443/0001-00.-**TÍTULO:**- Escritura Pública de Integralização de Capital de 11 de outubro de 1976, lavrada às fls.061, do Livro 266, do 2º Ofício de Notas Local.-**VALOR:**- CR\$3.200.000,00.-.....
DOU FÉ.- Em 15/10/1976.-O Escrevente, *[assinatura]*

R.2/2867.-**DEVEDORA:**- IRFASA CONCRETO LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.446.443/0001-00.-**CREDOR:**- BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.000.208/0001.-**FIEL DEPOSITÁRIO:**- WAYNE DO CARMO FÁRIA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, CIC-nº 000.273.911-91.-**AVALISTAS:**-WAYNE DO CARMO FÁRIA, ANTONIO MORENO e DOUGLAS HECHT, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta Capital, CICs.nºs 000.273.911-91, 000.599.351-20 e 000.162.251, respectivamente.-**ÔNUS:** Hipoteca em primeiro lugar e sem concorrência.-**TÍTULO:**- Cédula de Crédito Industrial-CCI-76/037-BRB, emitida em 28/10/1976.-**VALOR:**-CR\$4.000.000,00 deferido para aplicação conforme Orçamento de Aplicação-Anexo I, o qual faz parte integrante do presente título.-**JUROS:**-Os juros são devidos à taxa de 12% ao ano e a comissão à taxa de 18%, também ao ano.-**VENCIMENTO:**- 01/11/1977.-**FORMA DE PAGAMENTO:**-Sem prejuízo do vencimento acima mencionado, a Devedora recolherá ao Credor, para amortização do principal e encargos da dívida, 10(dez)prestações mensais, iguais e sucessivas de CR\$457.035,04, calculadas pela "Tabela Price", vencendo-se a "primeira em 01/02/1977 e as demais na mesma data dos meses subsequentes. Os encargos(juros e comissão) do período de carência, calculados sobre os saldos devedores serão pagos mensalmente no dia 01 de cada mês, a partir da data da liberação do crédito. A presente Cédula foi "emitida nesta Capital devendo ser paga na mesma cidade.-**CONDIÇÕES:**- A Devedora se obrigou pelas demais cláusulas do título.-.....
DOU FÉ.- Em 03/11/1976.-O Escrevente, *[assinatura]*

AV.3/2867.-**DEVEDORA:**- IRFASA CONCRETO LTDA., supra qualificada.-**CREDOR:**-BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, acima qualificado.-**FIEL DEPOSITÁRIO:**- WAYNE DO CARMO FÁRIA, acima qualificado.-**AVALISTAS:**-WAYNE DO CARMO FÁRIA, ANTONIO MORENO e DOUGLAS HECHT, supra qualificados.-**ÔNUS:**- Hipoteca Censual em primeiro lugar e sem concorrência por extensão do vínculo das garantias constituídas na Cédula de Crédito Industrial nº 76/037-BRB, de 28/10/76, registrada sob o nº R.2/2867 objeto desta Matrícula.-**TÍTULO:**-Cédula de Crédito Industrial-CCI-77/017-BRB, emitida em 14/02/1977.-**VALOR:**-CR\$286.000,00 deferido para aplicação conforme Orçamento de Aplicação-Anexo I, o qual faz parte integrante do presente título.-**JUROS:**-Os juros são devidos

(CONTINUA NO VERSO)-

ficha
-1-

matrícula
-2867-

(CONTINUAÇÃO)...devidos à taxa de 12% ao ano e a comissão à taxa de 18% também ao ano.-VENCIMENTO:-16/02/1979.-FORMA DE PAGAMENTO:-Sem prejuízo do vencimento anteriormente mencionado, a Devedora recolherá ao Credor, para amortização do principal e encargos da dívida, 22(vinte e duas) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de CR\$17.059,00, calculadas pela Tabela Price, vencendo-se a primeira em 16/05/1977 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, vencendo-se a última em 16/02/1979. Os encargos(juros e comissão) do período de carência calculados sobre os saldos devedores serão pagos mensalmente, no dia 16 de cada mês, a partir da data da liberação do crédito. A presente Cédula foi emitida nesta Capital, devendo ser paga na mesma Cidade. CONDIÇÕES:-A Devedora se obrigou pelas demais cláusulas do título.-.-.

DOU FÉ.-Em 18/02/1977.-0 Escrevente

AV.4/2867.-Certifico que, de acordo com Petição de 31/03/1978, acompanhada de Cédula de Crédito Industrial nº CCI-77/017-BRB, devidamente quitada pelo Credor em 29/03/1978, fica cancelada a hipoteca objeto do R.2/2867 e Av.3/2867, para que não produza mais nenhum efeito de direito.-.-.-.-.-

DOU FÉ.-Em 03/04/1978.-0 Escrevente

AV.5/2867.-Certifico que, de acordo com Petição de 31/03/1978, acompanhada de Alteração Contratual de 24/03/1977, arquivada na Junta Comercial do D.F., sob o nº 9740, em 24/5/1977, documentos que aqui ficam arquivados, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, Irfasa Concreto Ltda., teve a sua razão social alterada para BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, inscrita no CGC/MF-sob o nº 04.446.443/0001-00.-.-.-.-.-

DOU FÉ.-Em 03/04/1978.-0 Escrevente

R.6/2867.-HIPOTECA:-DEVEDORA OU BENEFICIÁRIA FINAL:-SABEP-SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.479.659/0001-72, com a Interveniência de URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.171.841/0001-30. CREADOR:- BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.000.208/0001-00.-INTERVENIENTE GARANTE:-BETONMIX-SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, com sede nesta Capital, CGC/MF, nº 00.446.443/0001-00.-ÔNUS:-Hipoteca em 1º lugar e sem concorrência.-TÍTULO:-Escritura de 04/05/1978, lavrada às fls.059v, do Livro nº 185, aditada por escritura de 06/08/1979, lavrada às fls.057, do Livro nº 421, ambas do 2º Ofício de Notas Local.-O Credor abriu à Beneficiária Final um crédito fixo até o limite de CR\$7.000.000,00, correspondente em janeiro de 1978 a 29.372,30 ORTNs, considerando o valor unitário de CR\$238,32 da ORTN, com recursos do contrato celebrado entre o credor e o BNDE em 03/11/1977, destinado a integralização de 68,9% das quotas a serem subscritas pela Beneficiária Final, no aumento de Capital Social votante da Interveniência de CR\$15.000.000,00 para CR\$25.164.500,00 ao preço de emissão de CR\$1,00 cada. O principal da dívida da Beneficiária Final, vencerá juros de 9% ao ano, calculados sobre o saldo devedor expresso em ORTN contados a partir de cada liberação de recursos efetuados e exigíveis trimestralmente, inclusive durante o período de carência, no dia 10 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, elevável de 1% ao ano na hipótese de inadimplemento de qualquer natureza. A comissão de reserva de crédito será o equivalente a 0,5% ao ano, sobre o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir de 30 dias das disponibilidades dos recursos e até a data da utilização, importância essa que será deduzida da parcela a ser liberada. O principal da dívida decorrente do contrato ora registrado será pago

(CONTINUA NA FICHA nº 2)...

Brasília — Distrito Federal

matrícula

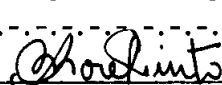
ficha

-2867-

-2-

(CONTINUAÇÃO DO R.6/2867-Ficha nº 1)...pago ao credor pela Beneficiária Final na proporção dos créditos concedidos, após o período de carência que vai até 10 de março de 1980, em 12 prestações trimestrais e sucessivas, cada uma no valor de 1/12 avos do principal do crédito vencíveis no dia 10 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, efetuado a conversão das ORTNs em cruzeiros da data do respectivo pagamento, vencendo-se a primeira prestação no dia 10 de junho de 1980, comprometendo-se a Beneficiária Final a liquidar com a última em 10/03/1983, todas as obrigações resultantes do contrato. CORREÇÃO MONETÁRIA:- toda a dívida da Beneficiária Final decorrente do contrato será sempre expressa em ORTNs de que trata a Lei nº 4.357, de 16/07/1964, indicada sua equivalência em cruzeiros, sendo que a Beneficiária Final poderá fazer jus ao incentivo fiscal, nos termos de Dec.Lei nº 1.531, de 30/03/1977, desde que a Interveniante, na conformidade de seu contrato social, destine pelo menos 25% do lucro líquido de cada exercício aos quotistas. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:WAYNE DO CARMO FARIA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, CIC-nº 000.273.911-91, acionista da Beneficiária Final, obrigou-se a manter sob a forma nominativa as ações representativas de sua participação no capital social votante da Beneficiária Final, correspondente a no mínimo, 51% desse capital; IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, maior quotista da Interveniante, se obrigou na qualidade de fiadora Solidária do instrumento ora registrado. CONDIÇÕES:- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas do título.

DOU FE.- Em, 28/08/1979.- O Escrevente,




Av.7/2867.- Certifico que, de acordo com escritura de 19.11.1980, lavrada às fls.017, do livro nº 519, do 2º Ofício de Notas local, BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, CGC. 00.000.208/0001-00, como Credor; SABEP - SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede nesta Capital, CGC. 00.479.659/0001-72, com a interveniência de URBAS - URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC. 00.171.841/0001-30, acordaram em retificar a escritura de 04.05.1980, aditada em 06.08.1979, objeto do R.6/2867, do seguinte modo: a) Amortização e Resgate: Fica alterada a cláusula quinta que passa a ter a seguinte redação: Saldo devedor da dívida será pago ao Banco pela Beneficiária Final, após o período de carência que vai até 10 de dezembro de 1980, em 09 prestações trimestrais e sucessivas, cada uma no valor de 1/9 do principal do crédito, vencíveis no dia 10 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, efetuada a conversão das ORTNs em cruzeiros da data do respectivo pagamento, vencendo-se a primeira prestação no dia 10 de março de 1981 e a última em 10 de março de 1983, obrigando-se a Beneficiária Final a liquidar com a última prestação todas as obrigações resultantes do contrato ora averbado. b) Fica dilatado o prazo de utilização do crédito até 04 de dezembro de 1980, passando o esquema de disponibilidade do crédito remanescente a ser o seguinte: 4a parcela (ex 4a e 5a parcelas): valor limitado em Cr\$2.000.000,00 data limite até 04.12.1980; 5a parcela (ex 6a e 7a parcelas): valor limitado em Cr\$1.500.000,00, data limite até 04.12.1980. - Concordando com os termos do título ora averbado compareceram ainda, 1) Wayne do Carmo Faria, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, CIC. 000.273.911-91, na qualidade de acionista majoritário da Beneficiária Final; 2) Como Fiadora - IRFASA S/A - Construções, Indústria e Comércio, com sede nesta Capital, CIC. 00.023.150/0001-10; 3) na qualidade de Interveniante

(continua no verso)

ficha

-2-

matrícula

-2867-

(CONTINUAÇÃO)... Interveniante Garante, BETONMIX - Serviços de Concretagem - LTDA, com sede nesta Capital, CGC. 00.446.443/0001-00. Foram ratificadas todas as demais cláusulas e condições da escritura primitiva e de seu Aditivo de 06.08.1979, objeto do R.6/2867. *Atuika*
DOU FÉ.- Em, 01.12.1980.- O Escrevente, *Atuika*

R.8/2867.-HIPOTECA:-DEVEDORA: IRFASA S/A-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.023.150/0001-10.-CREADOR:-BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.000.208/0001-00.-INTERVENIENTE GARANTE:-BETONMIX-SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.446.443/0001-00.-FIADORES, PRINCIPAIS PAGADORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:-WAYNE DO CARMO FARIA, industrial e sua mulher, ELENITA DO VALLE FARIA, do comércio, CIC-nº 000.273.911-91; ANTONIO MORENO, industrial e sua mulher, CELME MARIA DE ARAUJO MORENO, professora, CIC-nº 000.599.351-20 e, JOSÉ NILSON RUAS GUIMARÃES, industrial e sua mulher, MARILIA ARAUJO RUAS, do lar, CIC-090.584.351-72, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, os quais declararam que concordam com a escritura ora registrada em todos os seus termos, cláusulas e condições, assumindo como principais pagadores a responsabilidade solidária pelo pagamento da totalidade da dívida, com seus acréscimos renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 1491, 1500 e 1503, do Código Civil Brasileiro e do artigo 262, do Código Comercial Brasileiro.-ÔNUS:-Hipoteca em 2º grau e sem concorrência.-TÍTULOS:-Escritura de 27.09.1977, lavrada às fls.13, do Livro 350, e, aditivos de 22.05.78, fls.42v., Livro 308; 06.11.78, fls.90, Livro 343; 25.04.1981, fls.42v., Livro nº 519 e 29.04.81, fls.25v., Livro nº 520, todas do 2º Ofício de Notas Local.-VALOR:-CR\$24.896.667,16 (nesse valor incluídos outros imóveis), equivalente na data da escritura de 25.03.1981 ora registrada, a US\$333,333.34, que será liquidado pela devedora em 04 parcelas semestrais e sucessivas de valor em cruzeiros, correspondente nas respectivas datas de pagamento, cada uma das 03(três) primeiras a US\$83,333.33 e a última US\$..... US\$83,333.35, à taxa de câmbio de venda da referida moeda, vigente nas datas dos vencimentos assim, sempre respeitada a variação cambial, vencendo-se a primeira parcela dois dias úteis antes do último dia do 42º mês, a partir de 14.10.1977, e a última dois dias úteis antes do último dia do 60º mês, igualmente a contar de 14.10.1977, sendo a antecipação de dois dias úteis já indicadas, entendida pelos contratantes como imprescindíveis para efetivação, pelo Banco, de seus pagamentos ao emprestador estrangeiro, nas datas devidas. CONDIÇÕES:-Obrigaram-se as partes pelas demais condições do título.-----
DOU FÉ.-Em 27/05/1981.-Técnico Judiciário, *Atuika*

R.9/2867 - HIPOTECA CEDULAR:- CREDOR:- BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A - BRB, CGC/MF nº 00.000.208/0001-00.- DEVEDORA:- IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IAS - Trecho 03 - Lote 930 - Brasília-DF, CGC/MF nº 00.023.150/0001-10.- INTERVENIENTE GARANTE:- BETONMIX - SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, com sede nesta Capital, no SAS, Quadra 02, nº 150, CGC/MF nº 00.446.443/0001-00.- AVALISTA:- WAYNE DO CARMO FARIA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC. nº 000.273.911-91.- ÔNUS:- Hipoteca Censual de 3º grau e sem concorrência de terceiros.- TÍTULO:- Cédula de Crédito Industrial nº CCI nº 82/0128-BRB, emitida em Brasília-DF, em 29/12/1982 e pagável na mesma cidade, em 10/01/1984.- VALOR:- CR\$150.000.000,00, deferido para aplicação conforme ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO - ANEXO I e de acordo com as Condições de Utilização do mesmo.
(continua na ficha nº 03.)

matrícula
- 2867 -

ficha
- 3 -

- 3 -
- 2867 -

(CONTINUAÇÃO DO REGISTRO Nº R.9/2867).....

mo Anexo I - Orçamento de Aplicação, que por eles assinado e autenticado pelo BANCO, fica fazendo parte integrante da Cédula, até sua final liquidação.- JUROS:- Os juros são devidos à taxa de 1,5% ao mês, calculados sobre o saldo devedor expresso em ORTN, e exigíveis de acordo com a FORMA DE PAGAMENTO.- FORMA DE PAGAMENTO:- Sem prejuízo do vencimento constante do início da Cédula, recolherão ao BANCO, para amortização do principal da dívida, 04 prestações trimestrais, iguais e sucessivas, cada uma equivalente a 13.719,8301 ORTN, vencendo-se a primeira em 10/4/1983, as seguintes na mesma data dos trimestres subsequentes e a última em 10/01/1984.- Os juros calculados mensalmente sobre o saldo devedor expresso em ORTN, serão exigidos juntamente com as amortizações do principal.- MORA:- No caso do não pagamento das obrigações nas datas aprazadas, a taxa de juros estipulada na Cédula, ficará elevada de 1% ao ano, a título de mora.- CONDIÇÕES:- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas e condições do título ora registrado.....

DOU FÉ.- Em, 12/3/1985.- Técnico Judiciário, *Loaciny F. de Almeida*
Av.10/2867 - Fica cancelada a hipoteca objeto do R.6 e Av.7/2867, de acordo com autorizações expedidas pelo credor em 04/05/87 e 26/02/93, respectivamente.....

DOU FÉ.- Em 17/10/95.- Escrevente, *Roberto*
Av.11/2867 - Fica cancelada a hipoteca objeto do R.8/2867, de acordo com autorizações expedidas pelo credor em 17/07/87 e 26/02/93, respectivamente.....

DOU FÉ.- Em 17/10/95.- Escrevente, *Roberto*
Av.12/2867 - Fica cancelada a hipoteca objeto do R.9/2867, de acordo com autorização expedida pelo credor em 26/02/95.....

DOU FÉ.- Em 17/10/95.- Escrevente, *Roberto*
R.13/2867 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação expedido em 01/02/96, pelo Dr. João Luis Fischer Dias, MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora e Depósito datado de 11/03/96, extraídos dos Autos do Processo nº 43.578/95, movido pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL contra BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, com sede nesta Capital, o imóvel objeto desta Matrícula, juntamente com outros, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$13.323,89, por determinação do Dr. João Luis Fischer Dias, MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara. O imóvel penhorado ficou em mãos e poder do Depositário Público. OBS.: Os demais requisitos exigidos pelo artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.....

DOU FÉ. Em, 25/03/1996. Escrevente, *Roberto*
Av.14/2867 - Fica cancelada a Penhora objeto do R.13/2867, de acordo com Ofício nº 943/97, expedido em 22/09/97, pela Drª Marília de Ávila e Silva Sampaio, MMª Juíza de Direito Substituta da Sétima Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.....

DOU FÉ. Em, 14/11/1997. Escrevente, *Roberto*
Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 04.....

DOU FÉ. Brasília, DF, em 05/12/2003. O F I C I A L, *Roberto*

matrícula

ficha

verso

~~EM BRANCO~~

Brasília — Distrito Federal

matrícula

2.867

ficha

04

R.15/2867 - De acordo com Mandado de Citação, Penhora e Avaliação de 09.09.2003, expedido pelo Dr. Mauro Santos de Oliveira Góes, MM. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, acompanhado de Ofício nº VTB/DF nº 1015/2003, de 04.11.2003, daquela Vara; de Certidão datada de 16.09.2003, e de Auto de Penhora e Avaliação de 20.10.2003, extraídos dos autos do Processo nº 1ª VTB/DF Nº 00263-2003-001-10-00-1, movido por SEBASTIÃO DIAS DE SOUSA, CIC nº 023.219.391-68, contra URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA; BETOMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA; SARANÁ AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA; IRFASA S/A CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO e IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A, com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$45.133,55. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Mauro Santos de Oliveira Góes, MM. Juiz Titular da referida Vara, ficando o bem em poder do Depositário, Marcelo Marcos de Castro Carvalho, brasileiro, casado, CIC nº 344.121.311-49, residente nesta Capital. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 05.12.2003. Escrevente. *[Assinatura]*

R.16/2867 - De acordo com Mandado de Citação e Penhora, datado de 28.06.2004, expedido pelo Diretor de Secretaria da 18ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora de 24.09.2004, extraídos dos autos da Ação de Execuções Fiscais, Processos nºs 2003.34.00.022951-2; 2003.34.00.022952-6; 2003.34.00.022953-0 e 2003.34.00.022954-3, movidos pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra BETOMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, CGC/MF nº 00.446.443/0001-00 e outra, com endereço nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$18.884,80.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Alexandre Machado Vasconcelos, MM. Juiz Federal daquela Vara, ficando o bem em poder da Depositária, Lina Josefina de Castro Almeida, C.I. nº 454546-SSP/DF.- OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 20.10.2004. Escrevente. *[Assinatura]*

R.17/2867 - De acordo com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro datado de 18.03.2002, expedido pela Diretora de Secretaria Substituta da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora e depósito de 17.03.2005, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 2065/97, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL contra BETONMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA., o imóvel desta Matrícula, foi **PENHORADO**, para cobrança da dívida no valor de R\$29.130,88.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Walter Muniz de Souza, MM. Juiz de Direito da citada Vara, ficando o bem em poder do Depositário Público, Eduardo de Campos Amaral.- OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.- Em, 21.06.2005.- Escrevente. *[Assinatura]*

Av.18/2867 - De acordo com Ofício 1º VTB/DF Nº 533/2006, datado de 24/07/2006, expedido pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, e por ordem do Juízo daquela Vara, fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.15/2867.

DOU FÉ. Em, 01/08/2006. Escrevente. *[Assinatura]*

Av.19/2867 - INDISPONIBILIDADE - Pela Ordem de Indisponibilidade protocolada em 02/02/2022, sob o número 202202.0210.01992072-IA-300, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi decretada a INDISPONIBILIDADE de bens em nome de BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, CNPJ/MF nº 00.446.443/0001-00, nos autos do processo

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

2.867

ficha

04

verso

00036002519995070008, da 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza, CE, tornando
INDISPONÍVEL o imóvel desta Matrícula. *[Handwritten signature]*
DOU FÉ. Em, 11/08/2022. Escrevente, *[Handwritten signature]*
Av.20/2867 - CANCELAMENTO DE PENHORA - De acordo com Ofício nº 75, de
29/02/2024, expedido pelo Juízo de Direitos da 1ª Vara de Execução Fiscal
do DF, fica CANCELADA a Penhora, objeto do P 17/2867. *[Handwritten signature]*
DOU FÉ. Em, 18/03/2024. Escrevente, *[Handwritten signature]*